



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1410

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1410

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

***(Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de junho de 2023 aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Operador de Equipamentos Rodoviários	11/A
07	Escriturário	09/,A
06	Auxiliar de Serviços Administrativos	09/A
02	Orientador Social	03/A
05	Cozinheira	06/A
03	Cozinheira - Povoado Santo Antônio do Viradouro	06/A
12	Faxineira	05/A
05	Zelador	08/A
03	Motorista	11/A

**Art. 2º**- O provimento para a vaga dos cargos em que se trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

**Parágrafo único** - As atribuições, carga horária, idade e grau de escolaridade dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes da Lei Municipal que os criaram.

**Art. 3º** - Aplica-se aos cargos ora criados, toda legislação vigente no território do município.

**Art. 4º** Ficam extintos 39 cargos de Serviços Gerais, 01 cargo de Encarregado do Setor de Jardinagem, 02 cargos de Auxiliar da Administração, 01 cargo de auxiliar de

mecânico e 01 cargo comissionado de Chefe do Setor de Licitação.

**Art. 5º** - Os cargos criados ocorrem sem aumento de despesa, ante a compensação dos cargos criados e dos cargos que estão sendo extintos.

**Art. 6º** - Se houver despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Meridiano, 07 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

**Meridiano, 01 de junho de 2023.**

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2023.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

Solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, vez que a lei que dispõe sobre a frente de trabalho foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e houve modulação de efeitos por 120 dias, momento em que se avizinha as rescisões contratuais.

Com as rescisões contratuais, os bolsistas que realizavam funções de servidores efetivos, serão substituídos por servidores classificados no concurso público nº 01/2022, bem como servidores com vínculo temporários serão substituídos por concursados.

Como a regra é o concurso público, que tem suas vantagens inclusive para o RPPS, com por exemplo os aumentos de arrecadações, acreditamos que a situação irregular, ora investigada pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fernandópolis (Inquérito em anexo) ficará sanada, pois se dará guarida ao art. 37, incisos I, V e IX da Constituição Federal, que prima pelo concurso público e de uma vez, resolve a situação irregular ora existente.

Salientamos que é de suma importância a aprovação do presente projeto, pois somente dessa forma conseguiremos resolver o problema da Administração Municipal que está prestes a surgir com as rescisões dos contratos das frentes de trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1410

Página 3 de 4

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SENHOR

**RUI DIAS BARBOSA**

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO - SP

### LEI Nº 1499, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.**

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 05 de junho de 2023 aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1436 de 08/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1209	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 374.112,00 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e doze reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1209.0000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 334.112.00

0.05.00-301.001-Atenção Básica Federal  
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente 40.000,00  
.....R\$

0.01.00  
**TOTAL** 374.112,00  
.....R\$

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes

das seguintes fontes:

a) - Por conta de repasse do Governo Federal para Atenção Básica da Saúde

b)

b) - Por conta de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

277 4.4.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 40.000,00  
.....R\$

0.01.00-110.000-Geral

**TOTAL** 374.112,00  
RS

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 109/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Municipal nº 1051, de 06/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOMEAR os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, passando a ficar constituída, da seguinte forma:

COORDENADOR		
Função	Nome	Representação
Coordenador	Marcia Cristina Adriano de Lima	Gabinete da Prefeita
CONSELHO MUNICIPAL		
Função	Nome	Representação
Conselheiro	José Augusto Finotti	Setor de Saúde
Conselheiro	Karla Benine Borges de Oliveira	Setor de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1410

Página 4 de 4

Conselheiro	Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli	Setor de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselheiro	Sandra Maria da Cruz	Setor de Desenvolvimento Rural
Conselheiro	Edmar Dutra da Costa	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Conselheiro	Bruno Fugita Salvador (Sargento)	Polícia Militar
Conselheiro	Paulo Sergio Quadrelli (Agente Policial)	Polícia Civil
Conselheiro	Leonardo Fávaro Moda ( Soldado )	Corpo de Bombeiros
<b>SECRETARIA</b>		
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Secretaria	Sabrina Garcia Lucon	Setor de Pessoal
<b>SETOR TÉCNICO</b>		
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Engenheira Civil	Fernando Augusto Suzuki	Setor de Engenharia Civil
Engenheiro Ambiental	Augusto Caetano de Souza	Setor de Engenharia Ambiental
<b>SETOR OPERACIONAL</b>		
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Mobilização	Valdir Alves Pereira	Equipamentos e Pessoal de Ação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 123/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Meridiano, 24 de maio de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos membros da COMDEC, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO